



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

SECRETARIA REGIONAL DA ENERGIA, AMBIENTE E TURISMO  
INSPEÇÃO REGIONAL DO TURISMO

Parecer:	Despacho:  Comando. Autue-se como processo de contraordenação.  02.12.19 Hily.
----------	---

**Relatório Inspetivo: INT-738 /2019**

**1. Ações de deteção e identificação de eventual alojamento não licenciado/registado ou registado em situação irregular.**

**Alojamentos não registados**

1.1-

1.2-

Informação protegida

**2. Âmbito da inspeção:**

No âmbito da execução do Plano de Atividades para o ano de 2019, foi realizada uma ação de deteção de alojamento não registado na plataforma de reserva online [airbnb.com](https://www.airbnb.com).



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

SECRETARIA REGIONAL DA ENERGIA, AMBIENTE E TURISMO  
INSPEÇÃO REGIONAL DO TURISMO

**3. Descrição**

O proprietário foi notificado através de ofício, o qual foi rececionado tal como consta do AR, o proprietário nunca respondeu. Continuando a publicidade ativa e sem resposta do proprietário efetuaram-se deslocações, infrutíferas, ao estabelecimento afim de obter resposta.

A 11 de setembro, através de ofício, foi o proprietário notificada para comparecer a 20 de setembro de 2019, nesta Inspeção Regional afim de prestar esclarecimentos sobre a situação dos alojamentos.

O proprietário compareceu e prestou os esclarecimentos solicitados, tendo-se apurado que as unidades não se encontram licenciadas como alojamento turístico.

A publicidade das unidades não foi cancelada.

**4. Enquadramento legal:**

Sobre os "serviços de alojamento turístico", o artigo 3º do DLR n.º 7/2012/A, de 1 de março (RJIEFET), na sua redação em vigor, restringe a sua prestação aos empreendimentos turísticos e ao alojamento local. Consequentemente, e de acordo com o disposto no artigo 53.º, nº1, alínea a) do RJIEFET, constitui contraordenação a oferta de serviços de alojamento turístico sem título válido. Contraordenação punida punível segundo os termos dispostos no nº 5.º do referido artigo.

**5. Conclusões e propostas:**

Considerando que os alojamentos, identificados em 1, não se encontram licenciados como alojamento turísticos e o proprietário não procedeu ao cancelamento da publicidade, propõe-se a instauração de processo de contraordenação.

À Consideração Superior de V. Ex<sup>a</sup>,

Ponta Delgada, de 20 outubro de 2019

A Inspetora

Ana Paula Passinhas